DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE CANCELAMENTO

Processo Licitatório nº 001/2026 – Leilão nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, torna público, o **cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2026**, cujo o objeto é a Alienação de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para uso, conforme as especificações constantes no Edital. A Sessão Pública do referido Processo estava marcada para o dia 10 de fevereiro de 2026 (terça-feira), às 09:00 horas. Tendo em vista a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a viabilidade de execução desse serviço no Município, fica determinado o cancelamento e declarados sem efeitos todos os procedimentos e atos pertinentes ao Processo Licitatório nº 001/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 26 de janeiro de 2026 - Antônio Carlos Santana Da Silva - Prefeito Municipal - Publique-se.

.....

Outros Atos

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO – PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

MUNICIPIO: RIOLÂNDIA **PERIODO**: 4º TRIMESTRE OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO **EXERCÍCIO**: 2025

RECEITAS ARRECADADAS	4º Trimestre	DESPESAS REALIZADAS	Empenhada	Liquidada	Paga
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU	563.360,00	12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental	2.713.959,84	2.713.959,84	2.378.554,48
Imposto s/ Transferência Inter Vivos - ITBI	821.469,15	12.361 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental	702.351,62	702.351,62	642.994,27
Imposto s/ Serviço Qualquer natureza – ISS	1.977.302,22	12.361 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas EF	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda retido na Fonte - Trabalho	2.670.391,73	12.366 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda retido na Fonte - Outros	253.464,30				
Receita da Dívida Ativa de Imposto do IPTU	172.977,50				
Receita da Dívida Ativa de Imposto do ISS	965,52	**(I) TOTAL DESPESAS ENSINO FUNDAMENTAL**	**3.416.311,46**	**3.416.311,46**	**3.021.548,75**
Multas Juros de Mora – IPTU	4.912,71				
Multas Juros de Mora – ISS	603,96	12.361 - FUNDEB–Remuneração Magistério Ensino Fundamental	5.894.317,90	5.894.317,90	5.832.454,26
Multas Juros de Mora Dívida Ativa - IPTU	14.935,56	12.365 - FUNDEB – Remuneração Magistério Creche	2.567.603,10	2.567.603,10	2.542.333,15
Multas Juros de Mora Dívida Ativa – ISS	43,19	12.365 - FUNDEB – Remuneração Magistério Pré-Escola	1.938.304,75	1.938.304,75	1.921.266,13
Receita Dívida Ativa – Outros Impostos	43,19	12.366 - FUNDEB – Remuneração Magistério EJA	0,00	0,00	0,00
ITBI - Multas/juros	630,00				
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS	**6.481.055,84**	**(II) TOTAL DESPESAS FUNDEB MAGISTÉRIO**	**10.400.225,75**	**10.400.225,75**	**10.296.053,54**
Cota Parte FPM	23.076.832,79				
Cota Parte ITR	1.577.525,86	12.361 – FUNDEB Manutenção do Ensino Fundamental	946.167,28	946.167,28	945.492,00
Cota Parte FPM – 1% Cota Anual–CF. art.159, I alínea e Julho	985.281,66	12.365 – FUNDEB Manutenção do Atendimento em Creche	731.357,78	731.357,78	729.015,60
Cota Parte FPM – 1% Cota Anual–CF. art.159, I alínea d Dez	1.017.081,41	12.365 – FUNDEB Manutenção da Educação Pré-Escolar	334.657,83	334.657,83	334.507,90
Cota Parte FPM – Cotas Extraordinárias Setembro	842.593,80	12.366 – FUNDEB Manutenção Educação Jovens e Adultos-EJA	0,00	0,00	0,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**27.499.315,52**	**(III) TOTAL DESPESAS FUNDEB OUTROS**	**2.012.182,89**	**2.012.182,89**	**2.009.015,50**
Cota Parte do ICMS	23.613.510,27	12.365 – Manutenção do Atendimento em Creche	906.188,49	906.188,49	716.047,35
Cota Parte do IPVA	2.061.283,05	12.365 – Manutenção do Desenvolvimento Ensino Pré-Escolar	659.173,26	679.173,26	544.400,85
Cota Parte do IPI sobre Exportação	170.328,67	12.367 – Manutenção da Educação Especializada	227.082,51	227.082,51	223.645,24
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**25.845.121,99**	12.365 – Construção Reforma e Ampliação de Creches	0,00	0,00	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	12.588.255,67	12.365 - Construção Reforma e Ampliação de Pré-Escolas	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**72.413.749,02**	**(IV) TOTAL DESPESAS ENSINO INFANTIL**	**1.792.444,26**	**1.792.444,26**	**1.484.093,44**
- Transferências Recebidas do FUNDEB	12.588.255,67				
SUB-TOTAL RECEITAS IMPOSTOS/TRANFERÊNCIAS	**59.825.493,35**	**TOTAL Item (I, II, III e IV)**	**17.621.164,36**	**17.621.164,36**	**16.810.711,23**
		DEDUÇÕES FUNDEB	10.099.895,80	10.099.895,80	10.099.895,80
(I) TOTAL RECEITAS CALCULO APLICAÇÃO ENSINO	**59.825.493,35**				
		SUB-TOTAL DAS DESPESAS	**27.721.060,16**	**27.721.060,16**	**26.910.607,03**
QSE, e Outros Recursos Adicionais	1.342.389,76	- DESPESAS COM FUNDEB	12.412.408,64	12.412.408,64	12.305.069,04
Rendimento de Aplicação Financeira – LDB e Convênios	31.600,27	**TOTAL DESPESAS APLICADAS NO ENSINO (25%)**	**15.308.651,52**	**15.308.651,52**	**14.605.537,99**
Aplicação Financeira do FUNDEB	47.193,83				
Transferências de Convênios	347.754,82	- Recursos de Auxílios, Subvenções e Contribuições.			
Transferência Complementação União FUNDEB-VAAR	0,00	Aplicações Obrigatórias – 25% (art 256)	14.956.373,34	14.956.373,34	14.956.373,34
(II) TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**1.768.938,68**				
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (I+II)	**61.594.432,03**	**PERCENTUAL APLICADO**	**25,59%**	**25,59%**	**24,41%**

EDITAL Nº 01/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Dispõe sobre as normas regulamentadoras de inscrições, classificações e admissões de profissionais do quadro do magistério público municipal e de apoio educacional, de contratações temporárias e de excepcionais interesses públicos, para atuarem nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Riolândi/SP

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado originado por este Edital será realizado sob a execução técnico-administrativa da Coordenadoria Municipal da Educação de Riolândia.

1.2. O presente certame terá a supervisão, em todas as suas fases, da Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n° 8525 de 26 de janeiro de 2026, Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social- CACS FUNDEB.

1.3. O Processo Seletivo se destina à contratação temporária de exepcional interesse público para profissionais do quadro do magistério público municipal e de apoio educacional, para as funções temporárias durante a validade do Edital nas situações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 1.423, de 08 de outubro de 2002, com alterações introduzidas pela Lei 1.977, de 17 de novembro de 2010, Lei Complementar 128/2025, com nova redação dada pela Lei Complementar 140, de 23 de janeiro de 2026, conforme necessidade e conveniência ao bom desempenho da Administração Municipal na área da Educação, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.4. É de total responsabilidade do candidato conhecer o presente conteúdo, bem como consultar o site da Prefeitura Municipal de Riolândia/S.P no endereço http://riolandia.sp.gov.br para acompanhar a publicação de todos os atos e eventuais alterações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado originado pelo presente Edital.

II. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A Prefeitura Municipal de Riolândia, por meio da Coordenadoria Municipal da Educação, necessita realizar a contratação de profissionais do quadro do magistério público municipal e de apoio educacional, em caráter temporário e de excepcional interesse público, com o objetivo de evitar a descontinuidade das atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino de Riolândia, nos termos da Lei Federal 9494/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e suas alterações.

Nesse sentido, a realização de Processo Seletivo Simplificado para admissão de profissionais do quadro do magistério público municipal e apoio educacional - Professor de Educação Básica I – PEB I , Professor de Educação Básica II – PEB II, Monitor Educacional, Merendeira Escolar e demais profissionais de apoio educacional, em regime de contratação por tempo determinado, de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 1.423/2002, com nova redadação dada pela Lei 1.977/2010 e Lei Complementar 128/2025, com alterações introduzidas pela Lei

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Complementar nº 140, de 23 de janeiro de 2026, justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, correspondente ao ano letivo, para assumir classes/aulas em substituição de servidores efetivos afastados temporariamente de apoio educacional em decorrência de:

- Licenças médicas;
- Licenças-maternidade;
- Licenças por motivo de doença em família;
- Licença para atividade política;
- Demanda de Classes/aula em virtude do número de alunos efetivamente matriculados;
- Afastamento de servidores designados para exercer cargo/emprego/função em comissão ou função de confiança.
- Demais afastamentos permitidos por lei.

Informa-se que o Processo Seletivo nº 01/2024 já não mais vigora, razão pela qual se justifica a realização do presente Processo Seletivo Simplificado.

Ademais, destaca-se que a Educação é serviço público essencial e contínuo, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, e a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, que impõem à Administração Pública a obrigação de garantir o pleno funcionamento das unidades escolares em cada ano letivo.

Dessa forma, a contratação temporária de excepcional interesse público, cuja proposta encontra-se amparada legalmente na legislação vigente e nos princípios constitucionais da Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988**
- **Art. 37, inciso IX** – “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”
- **Art. 205** – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”
- **Art. 206, inciso VII** – “Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.”

- **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**
- **Art. 3º, inciso IX** – "Valorização dos profissionais da educação escolar."
- **Art. 67, §2º** – "Para os efeitos deste artigo, poderão ser admitidos professores e especialistas de educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."
- **Lei 1.423, de 08 de outubro de 2002, com nova redação dada pela Lei 1.977, de 17 de novembro de 2010** ° Dispõe sobre contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 128, de 06 de maio de 2025**
- Dispõe sobre a reoorganização das normas do Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Área da Educação Básica Municipal e da outras providências.

- **Lei Complementar nº 140, de 23 de janeiro de 2026**
- Dispõe sobre a alteração do §1º do art.11 e acrescenta dispositivo ao inciso IX do mesmo artigo da Lei Complementar nº 128, de 06 de maio de 2025, eda outras providências.

III. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implica no reconhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.1.2. Possuir formação/habilitação para a função pretendida, consoante disposto nos Anexos I deste Edital.

3.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, sendo do sexo masculino, estar quite, também, com as obrigações do serviço militar.

3.1.4. Ser titular de CPF (Cadastro de Pessoa Física) regularizado.

3.1.5. Não ter sofrido, quando no exercício de cargo/emprego/função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato da contratação, ante assinatura de regular termo de declaração.

3.1.6. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.1.7. Ter, no mínimo, dezoito (18) anos completos na data do exercício.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Coordenadoria Municipal da Educação, localizada na avenida 9, s/nº , Centro, Riolândia, com início **dia 28 de janeiro e término no dia 03 de fevereiro de 2026, das 8h as 11h e das 13 as 16h.**

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4. Procedimentos para Inscrição:

a) O candidato deverá comparecer presencialmente à Coordenadoria Municipal da Educação, localizada na avenida 9, s/nº , Centro, Riolândia, no período de inscrições indicado neste Edital.

b) No local, deverá conferir o formulário que será preenchido por técnico responsável pelas inscrições e assinar o formulário de inscrição, declarando ter lido e estar de acordo com todas as regras constantes neste Edital;

c) No ato do preenchimento do formulário, o candidato deverá entregar uma cópia dos documentos listados no item 3.4.1, devidamente autenticados em cartório, ou, no caso de documentos digitais, os

mesmos devem ser impressos, acompanhados de mecanismo que permita a verificação de autenticidade e veracidade;

d) Ao final do processo, o candidato receberá um comprovante de inscrição.

3.4.1. A inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os dados pessoais do candidato e os seguintes documentos (em cópias autenticadas ou documentos digitais com verificação de autenticidade):

a) Cópia do certificado de conclusão de curso e histórico escolar que habilitam o candidato para a vaga pretendida;

b) Documentos comprobatórios de experiência profissional, conforme exigido no item 5.2 deste Edital;

c) Certificado de curso de Pós-graduação “Lato Senso”, conforme disposto no item 5.2

deste Edital.

3.4.2. A não apresentação dos documentos dos itens “a” a “c” implica na eliminação do candidato, ao passo de que os documentos dos itens “b” e “c” possuem caráter classificatório.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

3.6. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições das funções pretendidas sejam compatíveis com sua deficiência, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

3.7. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 1° da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo promulgado pelo Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.8. O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições.

3.9. A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

3.10. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 3.8, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

3.11. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação.

3.12. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

3.13. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com a função pretendida.

3.14. Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura

Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com função pretendida.

3.15. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado aos portadores de deficiência, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral (concorrência ampla).

3.16. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais classificados.

3.17. O candidato deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido, o qual deverá permanecer ativo a fim de receber eventuais comunicações da Prefeitura Municipal de Riolândia, o que não o isenta de acompanhar as publicações oficiais pelo site, sendo que um mesmo endereço eletrônico não poderá ser utilizado por mais de um candidato.

3.18. Será indeferida a inscrição do candidato que indicar a função não esteja prevista no Edital, ou que deixar de indicá-lo ou que indicar mais de uma função na inscrição.

3.19. O candidato poderá apresentar uma inscrição para cada função, desde que exista a possibilidade de acúmulo de cargo/emprego/função, nos termos do inciso XIV, alíneas "a,b" so artigo 37 da Constituição Federal, sendo que uma vez efetuada a inscrição não serão aceitos pedidos de alterações, como mudança de funçãopara outras. Por isso, recomenda-se a leitura completa do Edital antes de formalizar a inscrição.

3.20. A veracidade das informações contidas no requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

IV. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições que preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão homologadas no prazo previsto no Anexo II e estarão disponíveis no Mural da Coordenadoria Municipal da Educação, Prefeitura Municipal de Riolândia e na página do certame no sítio eletrônico (http://riolandia.sp.gov.br).

4.2. Será publicado relatório contendo, apenas, as inscrições deferidas.

V. DA SELEÇÃO TÍTULOS E TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO(FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL)

5.1. A seleção dos candidatos será constituída de Títulos e Tempo de efetivo exercício no magistério público(Federal, Estadual ou Municipal), considerando-se como tal comprovação do exercício profissional no magistério público e a conclusão do curso de pós-graduação "Lato Senso" nas modalidades de especialização.

5.2. Serão atribuídos ao tempo de exercício profissional e por certificados de conclusão de cursos, conforme tabela abaixo:

Candidatos	Títulos/ Atividade	Documentação apta para comprovação	Pontuação por período comprovado
Professor de Educação Básica I - PEB I **Professor de Educação Básica II - PEB II** **Monitor Educacional**	**Rede Pública**	Declaração de Tempo de serviço no exercício do magistério público (Federal, Estadual, Municipal) , do campo de atuação. Conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas (especialização nas áreas de da educação), até o máxinmo de três	0,002 ponto por dia trabalhado 1 ponto

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

		cursos	

Merendeira	Declaração de tempo de serviço municipal	0,002 ponto por dia trabalhado

5.2.1. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional ou de certificados de curso fora dos padrões especificados neste quadro.

5.2.2. Os documentos referentes à experiência profissional e aos certificados de cursos deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.

5.2.3. A documentação deve ser entregue individualmente, não podendo, em uma mesma inscrição, conter documentos de mais de um candidato.

5.2.4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta entrega da documentação exigida neste item e neste Edital.

5.2.5. Todos os documentos devem ser anexados uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

5.2.6. Ao candidato que não entregar certificados será atribuída nota zero.

5.2.7. Serão aceitos apenas certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.3. A seleção será realizada por Comissão composta de servidores públicos municipais de Riolândia e designada pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

5.4. O candidato, cujo diploma tenha sido expedido com nome diferente do que consta na inscrição, deverá anexar certidão de casamento ou cópia da sentença que modificou o seu nome, sob pena de não ter os pontos computados.

5.5. Não serão pontuados:

a) Atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam os certificados emitidos na forma da lei;

b) Os títulos não entregues no prazo, na forma e no local determinados nesse Edital;

c) Títulos obtidos em cursos que não sejam na área da educação, para os cargos/empregos/funções do magistério;

d) Documentos cujo inteiro teor não possa ser identificado e analisado;

e) Os diplomas de formação de nível superior (graduação), pré-requisitos para posse no cargo/emprego/função.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

6.2. A classificação final dos candidatos será realizada depois de esgotadas todas as fases de recursos, cujo relatório obedecerá a ordem decrescente da pontuação obtida.

6.3. Havendo empate na totalização dos pontos, por função, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

6.4. Persistindo o empate na classificação com aplicação do item 6.3, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) maior pontuação na etapa de Experiência Profissional;

b) maior pontuação nos Certificados;

c) maior idade, assim considerando dia, mês e ano de nascimento e desconsiderando hora de nascimento.

VII. DOS RECURSOS

7.1. A publicação do resultado admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados no site http://riolandia.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, contado a partir da última publicação.

7.2. O recurso deverá ser apresentado em formato livre ou por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado, e deverá ser entregue exclusivamente de forma presencial na Coordenadoria Municipal da Educação, situada à avenida 9, s/nº, Centro, Riolândia/SP.

7.3. A decisão dos recursos será divulgada no site http://riolandia.sp.gov.br/, conforme cronograma previsto no ANEXO III

7.4. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

7.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

7.6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

7.7. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito neste item 7.

7.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.

7.9. A Comissão Especial de Seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

VIII. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final deste Edital de Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato da autoridade competente através de Portaria de Homologação que será publicada em Diário Oficial do Município e no sítio oficial do Município de Riolândia na Internet (http://riolandia.sp.gov.br/).

IX. DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES

9.1. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação em cada função, para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos, realização de exames médicos e apresentação de documentos legais necessários à contratação.

9.2. As contratações serão feitas consoante a legislação municipal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço atualizado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riolândia.

9.3. Tornar-se-á sem efeito o ato de contratação se não ocorrer a posse e/ou o exercício nos prazos legais, quando o candidato perderá automaticamente o direito à vaga, facultando ao Município convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

9.4. Os convocados que não queiram assumir deverão manifestar formalmente a desistência da vaga ou a postergação, optando pela última colocação na classificação final da respectiva função e para concorrer, observada sempre a ordem de classificação, a novo chamamento.

9.4.1. O candidato admitido e em exercício que requerer a cessação da admissão, renunciará automaticamente a vaga facultando ao Município convocar o próximo candidato por ordem de classificação em cada função.

9.5. São requisitos para ingresso no serviço público a serem apresentados ou comprovados quando da convocação para posse:

a) Estar devidamente classificado e aprovado no certame dentro das funções estabelecidas neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do § 1º do art. 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

c) Ter, na data da posse, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, para candidatos do sexo masculino;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções ante apresentação de atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido por médico ou junta médica oficial ou ainda, por esta designada mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício das funções de atribuições das mesmas, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência;

f) Possuir habilitação para a função pretendida, conforme disposições do Anexo I na data da admissão;

g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e suas emendas, mediante apresentação de declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública;

h) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da convocação, ante assinatura de regular termo de declaração;

9.6. O candidato, por ocasião da posse, deverá comprovar todos os requisitos elencados neste Capítulo. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição neste Processo Seletivo.

X. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

10.1. Os candidatos contratados em decorrência de Classificação neste Processo Seletivo para admissão temporária, submeter- se-ão ao regime jurídico estabelecido pelo inciso IX pelo art. 37, IX da Constituição Federal, e Lei Municipal 1.423, de 08 de outubro de 2002, com nova redação dada pela Lei Municipal 1.977, de 17 de novembro de 2010.

XI. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

11.1 Fica delegada competência à Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado pelo planejamento, organização e realização do Processo Seletivo, para:

a) Divulgar o certame;

b) Deferir e indeferir inscrições;

c) Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;

d) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;

e) Prestar informações sobre o certame no período de sua realização;

f) Enviar paraecer para o Chefe do Poder Executivo Municipal para a Homologação do certame.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de realização da fase/etapa correspondente, conforme cronograma Anexo II.

12.2. Será eliminado do Processo Seletivo por ato da Comissão do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe responsável pelo certame;

12.3. O prazo de vigência deste Processo Seletivo será de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, à critério da Administração Pública.

12.4. A aprovação e a classificação definitiva geram para o candidato apenas **a expectativa de direito à admissão**. O Município de Riolândia, durante o período de validade do certame, reserva-se o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para a escolha de função.

e às contratações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as funções necessárias.

12.5. As funções necessárias na vigência do certame serão providas de acordo com a classificação em cada função, em necessidade temporária de exepcional interesse público por interesse da Administração Pública.

12.6. A contratação dos candidatos dar-se-á na estrita ordem de classificação destes, sendo que a lotação do candidato admitido ficará a critério da Coordenadoria Municipal da Educação de Riolândia, de acordo com a necessidade de preenchimento das funções nos locais em que se fizer necessário.

12.7. Os horários estabelecidos nesse Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF. 12.8. O prazo de impugnação deste Edital é de **02 (dois) dias contados da sua publicação.**

12.9. Os casos não previstos neste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

XIII. DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – 2026

13.1 Os critérios para atribuição de classes e aulas terá aos candidatos classificados e convocados para atuar nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, será feita nos termos do artigo 36, seus incisos,intens e alíneas da Lei Complementar 128/2025, não constituindo jornada de trabalho, mas carga horária de trabalho realizado, cujas horas de trabalho pedagógico coletivo na escola; hora de estudo na escola e hora livre será de número proporcional as jorndas de trabalho docentes dos profissionais de provimento efetivo, atendendo assim o princípio da proprorcionalidade e da razoabilidade.

XIV. DAS FUNÇÕES

14.1. As função de carater temporário de excepcional interesse público disponibilizadas por necessidade em substituição na Rede Municipal de Educação, de acordo com Anexo I.

O presente Processo Seletivo Simplificado será em **ordem classificatória,** com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração Pública, por igual período, conforme legislação vigente.

XV. DA ATRIBUIÇÃO DAS CLASSES/AULAS

15.1 A competência para atribuição de classes e aulas será da Coordenadoria Municipal da Educação nas seguintes hipóteses:

a) classes e aulas excedentes disponíveis no ano letivo;

b) substituição de ausências e outros afastamentos de Professor de Educação Básica I e II, Monitores Educacional efetivos ou admitidos por prazo determinado, em regência de classe ou aula e Apoio Educacional.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Os candidatos Classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecida a classificação final, serão convocados para admissão de contratação por meio de Edital de Convocação, publicado no sítio oficial do Município na Internet, pelo e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição e pelo Diário Oficial do Município.

16.2 Caso não haja comparecimento do candidato em até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

16.3 Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Prefeitura Municipal, durante o período legal de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

16.4 O candidato convocado deverá comparecer para assinar o contrato e, por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor;

c) Comprovante das três últimas votações;

d) CPF;

e) PIS/PASEP;

f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) – Diploma, Histórico Escolar e declaração atualizada, para o caso de diploma que esteja em vias de registro;

g) Carteira de Trabalho (Primeira página com foto e a qualificação civil);

h) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;

i) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos com o comprovante de escolaridade e cópia do cartão de vacinação dos filhos entre 0 e 6 anos;

k) Comprovante de endereço;

l) Comprovante de conta bancária.

16.5 A rescisão do contrato administrativo ocorrerá nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa e nas hipóteses previstas na Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021.

16.6 A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, em casos de omissões, poderá expedir Normas Complementares que farão parte integrante deste edital

ANEXO I

DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, NÚMERO DE HORAS AULAS ATRIBUÍDAS SEMANALMENTE, VALOR DA HORA AULA,VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Professor de Educação Básica I - Para o campo de atuação em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (curso regular e EJA)	Docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso em Habilitação para o Magistério ou Normal Superior.
Professor de Educação Básica II - Para o campo de atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (curso regular e EJA), nas seguintes disciplinas: **HISTÓRIA GEOGRAFIA MATEMÁTICA CIÊNCIAS** **LÍNGUA PORTUGUESA INGLÊS** **EDUCAÇÃO FÍSICA ARTE**	Docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena, com apostilamento da habilitação específica na respectiva área.
Monitor Educacional – Para atuar na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino	Docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso em Habilitação para o Magistério ou Curso Normal Superior.
Merendeira – para atuar nas unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.	Ensino médio

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

Prefeitura de RIOLÂNDIA
Adm. 2025/2024

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

ANEXO II

FUNÇÃO	VALOR DA HORA	CARGA HORÁRIA
PEB I	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II - HISTÓRIA	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II - GEOGRAFIA	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II - MATEMÁTICA	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II- CIÊNCIAS	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II-LÍNGUA PORTUGUESA	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II - INGLÊS	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
PEB II - ARTE	**22,26 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
MONITOR EDUCACIONAL	**9,87 h/aula**	**Número de horas/aulas atribuídas e ministradas**
MERENDEIRA	R$1.624,91	40 horas/semanal

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48

ANEXO III

DO CRONOGRAMA*

1	**Publicação do Edital**	**27/01/2026**
2	**Abertura de Inscrições naCoordenadoria Municipal da Educação**	**28/01/2026**
3	**Encerramento das Inscrições**	**03/02/2026**
5	**Publicação da Classificação**	**05/02/2026**
6	**Interposição de Recursos**	**06/02/2026**
7	**Analise dos Recursos Protocolados na CME**	**09/02/2026**
8	**Publicação da Classificação Após Recurso**	**10/02/2026**
9	**Homologação do Processo Seletivo**	**11/02/2026**

* O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações por decisão da Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, conforme o número de inscrições e de recursos interpostos e/ou intempéries, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes no endereço eletrônico http://riolandia.sp.gov.br.

Riolândia, 27 de janeiro de 2026.

Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado